



# CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER TÉCNICO Nº 004/2026 – UCCI/CMFN**

**Assunto: VERBA INDENIZATÓRIA**

**Referente ao mês de: MARÇO/2026**

**Fundamentação: Leis Municipais nº 725/2021, 872/2023, 890/2023 e 909/2023.**

### I. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por finalidade analisar os relatórios de atividades apresentados pelos vereadores da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, para fins de concessão da verba indenizatória mensal, nos termos da Lei Municipal nº 725/2021, alterada pelas Leis nº 872/2023, nº 890/2023 e 909/2023.

Conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 725/2021, a verba tem natureza indenizatória e destina-se ao ressarcimento de despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar. A prestação de contas é obrigatória, mediante relatório de atividades, conforme o art. 5º da referida norma e seu Anexo I.

### II. DA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno, por meio do Departamento de Pessoal, os relatórios mensais de atividades parlamentares (Anexo I) dos seguintes vereadores, referentes ao período MARÇO de 2026:

VEREADOR	PERÍODO	VALOR
ADRIANA DE SOUZA SILVA DIAS	MARÇO/2026	R\$ 2.700,00
CARLOS F. DOS SANTOS	MARÇO/2026	R\$ 2.700,00
CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO	MARÇO/2026	R\$ 2.700,00
ERNANDIS QUADROS ALVES	MARÇO/2026	R\$ 2.700,00
FLAVIO ANDRE CALDEIRA	MARÇO/2026	R\$ 2.700,00
MANOEL APARECIDO NAZÁRIO	MARÇO/2026	R\$ 2.700,00
RAQUEL PIRES DA SILVA ROLL	MARÇO/2026	R\$ 2.700,00
REMY DE SOUZA ALVES CORREA	MARÇO/2026	R\$ 2.700,00
WESLEI RICARDO MIRANDOLA	MARÇO/2026	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>		<b>R\$ 24.600,00</b>

### III. DA CONFORMIDADE LEGAL

Verificou-se que:

- Os relatórios foram apresentados no prazo legal, até o dia 05 do mês subsequente (art. 2º, §1º da Lei nº 725/2021);



# CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

- Foram observados os valores atualizados estabelecidos no art. 2º da Lei nº 725/2021, com redação dada pela Lei nº 872/2023;
- Não foi identificado o recebimento cumulativo de diária e verba indenizatória para os casos tratados no art. 5º, parágrafo único (Lei nº 890/2023);
- As atividades relatadas **encontram-se em conformidade com os itens previstos no art. 5º da Lei nº 725/2021** e seu Anexo I, contendo datas e localidades, ressalvando-se que, **em alguns casos, as descrições apresentadas mostram-se sucintas**, motivo pelo qual são consignadas recomendações de aprimoramento no item específico deste parecer.

## IV. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se que a prestação de contas dos vereadores acima relacionados referente à Verba Indenizatória do mês de **MARÇO de 2026** encontra-se, **em regra, em conformidade com os requisitos legais**, ressalvadas as recomendações consignadas neste parecer quanto ao aprimoramento da descrição das atividades parlamentares nos relatórios apresentados.

## V. RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da regularidade formal da prestação de contas apresentada, esta Unidade Central de Controle Interno **RECOMENDA** o **aprimoramento contínuo da elaboração dos relatórios mensais** de atividades parlamentares que subsidiam o pagamento da verba indenizatória.

Nesse sentido, orienta-se que os relatórios sejam elaborados com **maior grau de detalhamento e objetividade**, contendo a identificação clara das atividades desenvolvidas, em observância ao disposto no **art. 2º, §1º, e art. 5º da Lei Municipal nº 725/2021**, que condiciona o pagamento da verba indenizatória à apresentação de relatório que demonstre o efetivo exercício das funções parlamentares.

Para fins de aprimoramento da transparência e da adequada prestação de contas dos recursos públicos, recomenda-se que os relatórios contemplem, *sempre que possível*, as seguintes informações mínimas:

- I – data da atividade realizada;
- II – identificação específica do local visitado ou da instituição/obra acompanhada;
- III – descrição objetiva da agenda ou atividade parlamentar desenvolvida;
- IV – finalidade da atividade vinculada ao exercício do mandato;
- V – quando se tratar de visitas técnicas ou fiscalização, breve relato das constatações



# CÂMARA MUNICIPAL FELIZ NATAL

verificadas e eventuais encaminhamentos realizados.

Orienta-se, ainda, que sejam evitadas **descrições genéricas ou imprecisas**, tais como tais como “visita às estradas”, “acompanhamento de obra” ou outras descrições genéricas, devendo constar a identificação específica do órgão, unidade administrativa, comunidade ou obra visitada, de modo a possibilitar a adequada verificação da atividade parlamentar realizada.

Sempre que possível, recomenda-se que os relatórios sejam **acompanhados de registros ou documentos que evidenciem a realização das atividades**, tais como fotografias, registros de agenda, convites institucionais, atas de reunião ou outros elementos que reforcem a transparência e a rastreabilidade das ações parlamentares.

O atendimento a tais recomendações contribui para o **fortalecimento dos mecanismos de transparência, controle e prestação de contas no âmbito do Poder Legislativo Municipal**, aprimorando a demonstração do interesse público atendido pela utilização da verba indenizatória.

Após a devida ciência, recomenda-se que cópia deste parecer seja encaminhada aos vereadores, para conhecimento das orientações nele consignadas.

É o parecer, S.M.J.

Feliz Natal – MT, 08 de abril de 2026

Assinado de forma digital por DULCILENE TSCHINKEL DA SILVA:00727586190  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=DULCILENE TSCHINKEL DA SILVA:00727586190

**DULCILENE TSCHINKEL DA SILVA**

Controladora Interna

Lei Municipal nº 1.017/2025

Ciente,

NADIA AUGUSTA  
KORB DA  
CRUZ:82927340153

Assinado de forma digital por  
NADIA AUGUSTA KORB DA  
CRUZ:82927340153  
Dados: 2026.04.08 14:12:54  
-04'00'

**NÁDIA AUGUSTA KORB**  
Coordenadora Adm. e Financeira

WESLEI RICARDO  
MIRANDOLA:96363  
738172

Assinado de forma digital por  
WESLEI RICARDO  
MIRANDOLA:96363738172  
Dados: 2026.04.08 14:13:23 -04'00'

**WESLEI RICARDO MIRANDOLA**  
Presidente Legislativo